

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: câmara_cruzeta@zipmail.com.br

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 02 DE JULHO DE 2004

Institui a Controladoria do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Controladoria do Poder Legislativo do Município de Cruzeta, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Controle Interno do Poder Legislativo, observadas as competências constitucionais e legais, tem por finalidade exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 3º - São competências da Controladoria da Câmara Municipal:

- I – supervisionar tecnicamente as atividades da Câmara;
- II – expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
- III – determinar, acompanhar, avaliar e executar auditorias;
- IV – proceder ao exame prévio dos atos originários da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, emitindo parecer conclusivo;
- V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas na administração do Poder Legislativo,

dando ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora e aos interessados, sob pena de responsabilidade solidária;

VI – sugerir ao Presidente da Mesa Diretora a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII – participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração municipal;

VIII – participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara;

IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados em nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

Art. 4º - O titular da Controladoria da Câmara Municipal, denominado Controlador, cargo de provimento em comissão, ao nível de Assessor é de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora e está diretamente vinculado à respectiva Presidência, atendidos os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o cargo em comissão de Controlador, símbolo CC-1, cuja simbologia se equipara a adotada no âmbito do Governo Municipal para efeito de remuneração nos termos da Lei.

Art. 6º - É vedada a nomeação para o exercício do cargo criado no artigo anterior, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal, Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município;

II – julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Legislativo, à Controladoria da Câmara, quando requisitados pelo seu titular, no uso das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único. O Controlador deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia do referido Poder.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento desta Câmara Municipal para o exercício de 2004, decorrentes da Lei Municipal nº 825, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN,
em 02 de julho de 2004.


José Sally de Araújo
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça Celso Azevêdo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: câmara_cruzeta@zipmail.com.br

Processo nº 50/2004

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Institui a Controladoria do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Controladoria do Poder Legislativo do Município de Cruzeta, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Controle Interno do Poder Legislativo, observadas as competências constitucionais e legais, tem por finalidade exercer o controle de legalidade e legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 3º - São competências da Controladoria da Câmara Municipal:

- I – supervisionar tecnicamente as atividades da Câmara;
- II – expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
- III – determinar, acompanhar, avaliar e executar auditorias;
- IV – proceder ao exame prévio dos atos originários da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, emitindo parecer conclusivo;
- V – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas na administração do Poder Legislativo, dando ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora e aos interessados, sob pena de responsabilidade solidária;
- VI – sugerir ao Presidente da Mesa Diretora a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;
- VII – participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração municipal;

VIII – participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara;

IX – manter com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados a nível de execução orçamentária, objetivando uma maior integração dos controles interno e externo;

Art. 4º - O titular da Controladoria da Câmara Municipal, denominado Controlador, cargo de provimento em comissão, a nível de Assessor é de livre escolha e nomeação do Presidente da Mesa Diretora e está diretamente vinculado à respectiva Presidência, atendidos os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral e reputação ilibada;

II – notórios conhecimentos nas áreas de controle interno ou externo e de administração pública.

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, o cargo em comissão de Controlador, símbolo CC-1, cuja simbologia se equipara a adotada no âmbito do Governo Municipal para efeito de remuneração nos termos da Lei.

Art. 6º - É vedada a nomeação para o exercício do cargo criado no artigo anterior, de pessoas que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal, Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município;

II – julgados comprovadamente culpados, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – os condenados em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, no âmbito do Poder Legislativo, à Controladoria da Câmara, quando requisitados pelo seu titular, no uso das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

Parágrafo Único. O Controlador deve guardar sigilo sobre dados e informações em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de relatórios destinados à chefia do referido Poder.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão à conta das dotações constantes do Orçamento desta Câmara Municipal para o exercício de 2004, decorrentes da Lei Municipal nº 825, de 22 de dezembro de 2003.

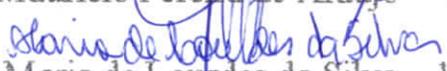
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

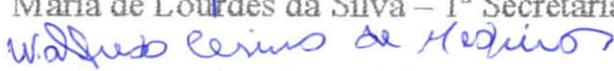
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 28 de junho de 2004.

Mesa Diretora:


José Sally de Araújo – Presidente


Maurício Pereira de Araújo – Vice-Presidente


Maria de Lourdes da Silva – 1ª Secretária


Walfredo Cesino de Medeiros – 2º Secretário

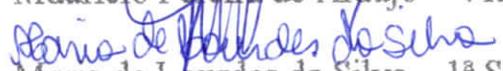
JUSTIFICAÇÃO

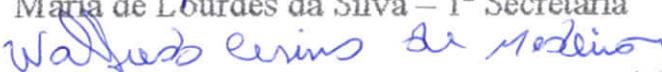
O presente projeto ora proposto, consiste em atender determinação contida no artigo 74 da Constituição Federal, a qual preconiza que as esferas administrativas Federal, Estadual e Municipal devem manter sistemas de controle interno integrado. Tal providência se faz necessária como forma de instituir e sistematizar a fiscalização contábil, financeira e orçamentária operacional e patrimonial da administração pública e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores municipais, cujo órgão específico é a Controladoria do respectivo Poder. Convém frisar, que tal cargo sendo criado, este poderá ser provido já agora, ou só no início da próxima gestão do Legislativo. Não acontecendo a primeira hipótese, aí seria designado um servidor do quadro efetivo de certa forma capacitado, para responder por tal encargo de Controlador, até o final deste ano. Vale ressaltar, que além do preceito constitucional citado, a Resolução nº 005/2003 do Tribunal de Contas do Estado (artigo 14, inciso VIII), trata da exigência do referido controle interno, e que o Tribunal só receberá qualquer documento contábil se tiver a chancela do referido Controlador.

Mesa Diretora:


José Sally de Araújo – Presidente


Maurício Pereira de Araújo – Vice-Presidente


Maria de Lourdes da Silva – 1ª Secretária

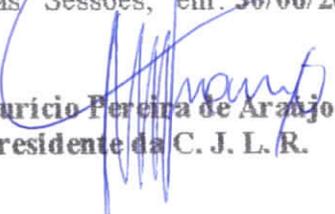

Walfredo Cesino de Medeiros – 2º Secretário

DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 28/06/2004.

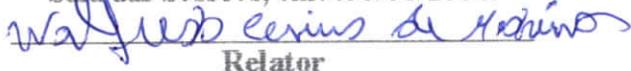

José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesinho de Medeiros para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 01/2004.
Sala das Sessões, em: 30/06/2004.


Mauricio Pereira de Araújo
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

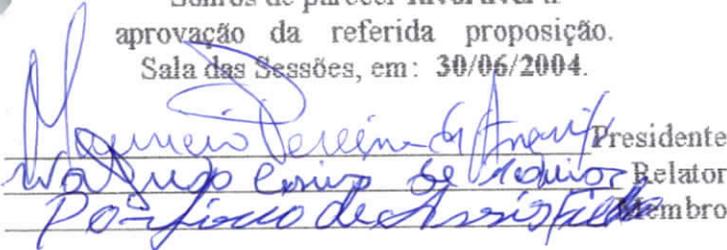
Sala das Sessões, em: 30/06/2004.


Walfredo Cesinho de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução nº 01/2004.

PARECER Nº 37 /2004

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 30/06/2004.


Mauricio Pereira de Araújo Presidente
Walfredo Cesinho de Medeiros Relator
Porfírio de Assis Filho Membro

O Projeto de Resolução nº 01/2004 foi aprovado em única discussões na Sessão de: 30/06/2004, por unanimidade de votos.


José Sally de Araújo
Presidente

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em: 28/06/2004.

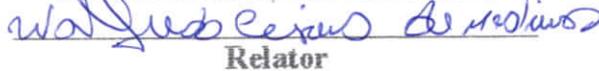

José Sally de Araújo
Presidente

Ao Relator, Vereador Walfredo Cesinho de Medeiros para opinar sobre o Projeto de Resolução nº 01/2004.
Sala das Sessões, em: 30/06/2004.


Porfírio de Assis Filho
Presidente da C. F. O. O. S. P.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição.

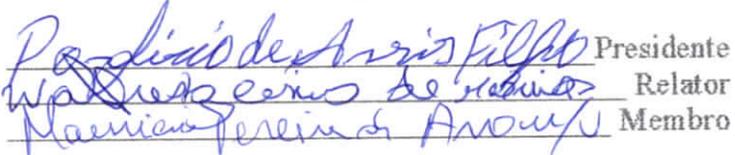
Sala das Sessões, em: 30/06/2004.


Walfredo Cesinho de Medeiros
Relator

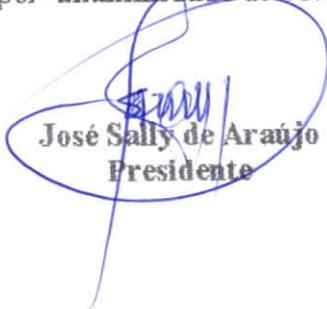
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, sobre o Projeto de Resolução nº 01/2004.

PARECER Nº 02 /2004

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição.
Sala das Sessões, em: 30/06/2004.


Porfírio de Assis Filho Presidente
Walfredo Cesinho de Medeiros Relator
Mauricio Pereira de Araújo Membro

O Projeto de Resolução nº 01/2004 foi aprovado em única discussões na Sessão de: 30/04/2004, por unanimidade de votos.


José Sally de Araújo
Presidente